

A NOVA POLÍTICA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO (LEI Nº 12.787/2013) E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA AGRICULTURA BRASILEIRA

Kellison Lima Cavalcante ¹

RESUMO

A nova Política Nacional de Irrigação (PNI) tem como principal finalidade a promoção do desenvolvimento local e regional, com a formação de importantes polos do agronegócio no Brasil. Os instrumentos estabelecidos na PNI fundamentam-se na preocupação com a sustentabilidade ambiental e o avanço das áreas irrigadas. Assim, esse trabalho tem como objetivo analisar os fundamentos e instrumentos de análise e controle da Política Nacional de Irrigação para o desenvolvimento da agricultura irrigada sustentável. Consistiu em uma pesquisa básica com abordagem qualitativa do tipo descritiva através do levantamento bibliográfico, baseando-se nas ideias de pesquisadores como: Buanain e Garcia (2017); Castro (2017); Maier (2013); Nascimento e Vasconcelos (2015); Pereira (2014) e outros. A PNI estimula e garante maior incentivo para o desenvolvimento de ações para a modernização e avanço das técnicas de irrigação aliadas a preservação do meio ambiente, principalmente na conservação dos solos e dos recursos hídricos. Dessa forma, a PNI consiste em um mecanismo legal para a análise e controle dos riscos ambientais através de instrumento como a certificação, o licenciamento ambiental e a outorga de direito de uso dos recursos hídricos e a mitigação dos potenciais impactos ambientais provocados pela atividade agrícola irrigada.

Palavras-chave: Agricultura irrigada. Recursos hídricos. Desenvolvimento sustentável.

INTRODUÇÃO

A agricultura irrigada, principalmente em regiões com déficit hídrico, tem papel fundamental para o crescimento da produtividade e no desenvolvimento agrícola e socioeconômico. Dessa forma, atualmente, a agricultura irrigada proporciona o desenvolvimento de grandes polos de agronegócios no Brasil, caracterizando a atividade como grande consumidora da água destinada a atender aos diversos usos consuntivos e expansão de áreas agrícolas e solos produtivos, gerando graves impactos ao meio ambiente.

De acordo com a Agência Nacional de Águas (2012), em 2010 foram derivados 2.373 m³/s de água dos mananciais e que 54% da parcela dos recursos hídricos captados atenderam à irrigação. Em paralelo ao crescente uso dos recursos hídricos, dados da Companhia Nacional de Abastecimento (2013) destacam que no período 2011-2012 a área plantada total

¹ Tecnólogo em Irrigação e Drenagem (IFCE), Mestre em Tecnologia Ambiental (ITEP), kellisoncavalcante@hotmail.com

foi de 50,9 milhões de hectares, elevando a produção para aproximadamente 166,2 milhões de toneladas.

Nesse sentido, com a expansão e a modernização das áreas produtivas no Brasil, em 11 de janeiro de 2013 foi editada a Lei nº 12.787 (BRASIL, 2013) que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação (PNI) e os mecanismos necessários para boas práticas de irrigação sem prejuízos ao meio ambiente. Os dispositivos legais estabelecidos na PNI atualizam os fundamentos políticos para a ampliação da área irrigada e seus instrumentos de regularização, bem como bases para uma agricultura irrigada ambientalmente sustentável.

Conforme Pereira et. al (2015), a nova PNI propõe o disciplinamento dos problemas inerentes ao desenvolvimento da agricultura irrigada, que está sendo posta em prática, em novas bases, mediante a implantação de projetos públicos e privados de irrigação no Brasil. Assim, foi construída a seguinte questão norteadora: Qual a contribuição da Política Nacional de Irrigação (Lei nº 12.787/2013) para o desenvolvimento da agricultura irrigada no Brasil com bases ambientalmente sustentáveis?

A nova PNI, tendo como princípios a preocupação com a sustentabilidade ambiental, visa incentivar a ampliação das áreas irrigadas. Dessa forma, a partir dessa nova política, é possível a promoção do desenvolvimento local e regional, com a formação de importantes polos do agronegócio.

Nessa perspectiva, esse trabalho tem como objetivo analisar os fundamentos da Política Nacional de Irrigação para o desenvolvimento da agricultura irrigada sustentável, identificando instrumentos que possam contribuir para o melhoramento da atividade e minimização dos impactos ao meio ambiente.

METODOLOGIA

Consistiu em uma pesquisa básica com uma abordagem qualitativa do tipo descritiva, realizando uma análise e discussão teórica sobre a Política Nacional de Irrigação através da pesquisa bibliográfica como procedimento técnico. Gil (2008) ressalta que a pesquisa bibliográfica parte dos estudos exploratórios em busca ampliar e fundamentar a análise do tema em discussão, com a realização de pesquisas desenvolvidas a partir da técnica de análise de conteúdos. Dessa forma, as fontes secundárias foram obtidas através de consultas buscas no Portal da Legislação e na base de dados do SciELO, baseando-se nas ideias e concepções de pesquisadores como: Buanain e Garcia (2017); Castro (2017); Maier (2013); Nascimento e

Vasconcelos (2015); Pereira (2014); Pereira et. al (2015); Silva Júnior et. al (2017) e Vieira (2015).

DESENVOLVIMENTO

A Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013 (BRASIL, 2013), consiste na principal referência legal sobre a irrigação no Brasil atualmente. A legislação dispõe sobre a nova Política Nacional de Irrigação (PNI), revogando a antiga Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979 (BRASIL, 1979). Dessa forma, a PNI surgiu para aprimorar e promover o desenvolvimento dos projetos de irrigação sem os obstáculos da antiga legislação e principalmente com a preocupação da sustentabilidade ambiental.

De acordo com Maier (2013) a PNI tem como pressupostos o reconhecimento da primazia da iniciativa privada, e conseqüente limitação da intervenção estatal, além da ampliação dos instrumentos de parceria entre público e privado, com a adoção do Estado Subsidiário. Assim, estabelecem-se as parcerias entre o setor público e o privado traçadas pelo princípio da subsidiariedade, onde prevalece o sentido de comunidade e Estado unidas para o crescimento e desenvolvimento. As novas funções do Estado passaram a ser de controlar, incentivar, coordenar e fomentar a iniciativa privada (VIEIRA, 2015).

Nesse sentido, a PNI rege-se pelos seguintes princípios:

Art. 3º (...)

I - uso e manejo sustentável dos solos e dos recursos hídricos destinados à irrigação;
II - integração com as políticas setoriais de recursos hídricos, de meio ambiente, de energia, de saneamento ambiental, de crédito e seguro rural e seus respectivos planos, com prioridade para projetos cujas obras possibilitem o uso múltiplo dos recursos hídricos;

III - articulação entre as ações em irrigação das diferentes instâncias e esferas de governo e entre estas e as ações do setor privado;

IV - gestão democrática e participativa dos Projetos Públicos de Irrigação com infraestrutura de irrigação de uso comum, por meio de mecanismos a serem definidos em regulamento;

V - prevenção de endemias rurais de veiculação hídrica (BRASIL, 2013).

Assim, as ideias centrais da PNI levam ao sentido do desenvolvimento sustentável e uso racional dos solos e dos recursos hídricos, bem como a participação efetiva de uma gestão democrática dos projetos de irrigação. Os princípios estabelecidos garantem o aumento da produtividade com base na sustentabilidade e preservação ambiental.

Nessa perspectiva, constituem os seguintes objetivos da PNI:

Art. 4º (...)

I - incentivar a ampliação da área irrigada e o aumento da produtividade em bases ambientalmente sustentáveis;

II - reduzir os riscos climáticos inerentes à atividade agropecuária, principalmente nas regiões sujeitas a baixa ou irregular distribuição de chuvas;

III - promover o desenvolvimento local e regional, com prioridade para as regiões com baixos indicadores sociais e econômicos;

IV - concorrer para o aumento da competitividade do agronegócio brasileiro e para a geração de emprego e renda;

V - contribuir para o abastecimento do mercado interno de alimentos, de fibras e de energia renovável, bem como para a geração de excedentes agrícolas para exportação;

VI - capacitar recursos humanos e fomentar a geração e transferência de tecnologias relacionadas a irrigação;

VII - incentivar projetos privados de irrigação, conforme definição em regulamento (BRASIL, 2013).

Através dos seus objetivos, a PNI proporciona ações para o incentivo da atividade de irrigação no Brasil com base no desenvolvimento sustentável, minimizando riscos e preservando o meio ambiente. Dessa forma, os objetivos compreendem um modelo de desenvolvimento da irrigação conciliando a preservação e manutenção dos recursos naturais disponíveis.

Pereira (2014) observa que os princípios e os objetivos da Lei nº 12.787/2013 desenham a estrutura básica e os conceitos centrais que norteiam a nova política de irrigação no Brasil. Afirmam o compromisso da atividade irrigante com a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, preocupando-se com a gestão participativa nos projetos de irrigação integrando políticas de desenvolvimento e de incentivo entre o Estado e o privado.

A PNI estimula e garante maior incentivo para o desenvolvimento de ações para a modernização e avanço das técnicas de irrigação aliadas a preservação do meio ambiente, principalmente na conservação dos solos e dos recursos hídricos. Conforme Nascimento e Vasconcelos (2015), a PNI estabelece mais investimentos na formação de profissionais das áreas voltadas para o planejamento, gestão e operação da agricultura irrigada. Assim, observa-se o incentivo para o desenvolvimento de técnicas que garantam o uso racional do solo e dos recursos hídricos sem comprometer suas disponibilidades no futuro.

A PNI aprofunda e ordena as relações de fortalecimento do agronegócio e estabelece diretrizes para a atividade. Dessa forma, de acordo com Castro (2017) a PNI colabora para o aumento da produtividade agrícola nos polos de irrigação, pois o potencial existe e deve ser explorado, observado o que determina a nova legislação.

Dessa forma, com a finalidade de avaliar os procedimentos adotados na prática da atividade agrícola irrigada e comprovar a adequação, a PNI estabelece a necessidade de certificação dos projetos de irrigação.

Art. 19. Os projetos públicos e privados de irrigação e as unidades parcelares de Projetos Públicos de Irrigação poderão obter certificação quanto ao uso racional dos recursos hídricos disponíveis, incluindo os aspectos quantitativos e qualitativos associados à água e à tecnologia de irrigação.

§ 1º O Poder Executivo federal definirá o órgão público responsável pela certificação e disporá sobre normas, procedimentos e requisitos a serem observados na certificação e no credenciamento de entidades e profissionais certificadores, além da forma e periodicidade mínima de monitoramento e fiscalização dos projetos de irrigação.

§ 2º As unidades parcelares e projetos de irrigação certificados poderão obter benefícios, nos termos da lei (BRASIL, 2013).

A certificação possibilita o controle no uso dos recursos hídricos na irrigação, garantindo que a tecnologia de captação, armazenamento e distribuição promova o desenvolvimento da atividade agrícola e a preservação do meio ambiente. Maier (2013) afirma que a partir da certificação é possível evitar o desperdício dos recursos públicos e principalmente dos recursos naturais. Assim, a certificação consiste no mecanismo para avaliação com base no desenvolvimento sustentável da atividade agrícola irrigada.

Ainda para garantir melhorias na irrigação no Brasil, a PNI estabelece a exigência do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso dos recursos hídricos para a implantação dos projetos de irrigação.

Art. 22. A implantação de projeto de irrigação dependerá de licenciamento ambiental, quando exigido em legislação federal, estadual, distrital ou municipal específica.

[...]

Art. 23. A utilização de recurso hídrico por projeto de irrigação dependerá de prévia outorga do direito de uso de recursos hídricos, concedida por órgão federal, estadual ou distrital, conforme o caso (BRASIL, 2013).

Nesse sentido, os Artigos 22 e 23 reafirmam a necessidade da observância e atendimento das prerrogativas do licenciamento ambiental e da outorga do direito de uso dos recursos hídricos. Assim, consistem em dispositivos legais para manutenção e desenvolvimento da atividade econômica e de um meio ambiente equilibrado.

De acordo com Silva Júnior et. al (2017) o licenciamento ambiental consiste em um importante instrumento de gestão da Administração Pública onde é possível exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais.

Dessa forma, o controle necessário para a atividade de irrigação tem como finalidade conciliar o desenvolvimento e avanço agrícola com o uso sustentável dos recursos naturais, preservando o meio ambiente da degradação e contaminação. A partir da necessidade do licenciamento ambiental, a PNI estabelece mecanismos para gerir e regulamentar as demandas econômicas e ambientais do uso dos recursos naturais, com a finalidade de minimizar os riscos de escassez e contaminação hídrica.

Nessa perspectiva, o uso da água na irrigação consiste em uma atividade que provoca alterações em seus aspectos quantitativos e qualitativos, sendo necessário o instrumento de outorga do direito de uso como estabelecido na PNI. Assim, de acordo com Agência Nacional de Águas (2011) a outorga consiste em garantir água para todos os usos, como um instrumento necessário para que o poder público possa assegurar o controle dos usos da água e para que o usuário tenha a autorização de direito de acesso à água para as finalidades desejadas.

Nesse sentido, na atividade da agricultura irrigada, desenvolvimento e avanço e a preservação do meio ambiente, a PNI surgiu como um mecanismo legal para assegurar a qualidade da produção e manutenção dos recursos naturais com base no desenvolvimento sustentável. Dessa forma, de acordo com Buanain e Garcia (2015) a PNI tem importância e contribuição na expansão das áreas irrigadas no Brasil, com a finalidade de minimizar os riscos de escassez hídrica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, a nova Política Nacional de Irrigação, regida pela Lei nº 12.787/2013, tem como principal finalidade incentivar a modernização e avanço da agricultura irrigada baseando no desenvolvimento sustentável através da gestão participativa nos projetos de irrigação. Os princípios e os objetivos, bem como os instrumentos de fiscalização e controle estabelecidos na PNI priorizam a preservação dos recursos hídricos e o uso sustentável, para que seja possível garantir a produtividade agrícola sem prejuízo às gerações futuras.

Dessa forma, a certificação garante a adequabilidade dos projetos de irrigação e o desenvolvimento local. O licenciamento ambiental se faz necessário através do seu caráter preventivo, que para sua instalação, os projetos devem estar em conformidade com o estabelecido na legislação. Já a outorga de direito de uso dos recursos hídricos tem como objetivo controlar quantitativa e qualitativamente os diversos usos da água.

Assim, é possível compreender que a PNI consiste em um mecanismo legal para a análise do risco de contaminação e degradação do meio ambiente, principalmente dos recursos hídricos, e a mitigação dos potenciais impactos ambientais provocados pela atividade agrícola irrigada. Dessa forma, os projetos de irrigação devem estar em consonância com o estabelecimento da PNI, com o objetivo de promover o disciplinamento da prática da agricultura irrigada no Brasil.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS. **Conjuntura dos recursos hídricos no Brasil:** informe 2012. Brasília, DF, 2012. 215 p. il. Edição especial.

BRASIL. **Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979.** Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6662.htm>. Acesso em: 14 jan. 2014.

BRASIL. **Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013.** Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação; altera o art. 25 da Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002; revoga as Leis nos 6.662, de 25 de junho de 1979, 8.657, de 21 de maio de 1993, e os Decretos-Lei nos 2.032, de 9 de junho de 1983, e 2.369, de 11 de novembro de 1987; e dá outras providências. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/112787.htm>. Acesso em: 14 nov. 2017.

BUANAIN, A. M.; GARCIA, J. R. Polos de irrigação no Nordeste do Brasil. **Confins**, v. 23, 2015. Disponível em: <<http://confins.revues.org/10031>>. Acesso em: 20 nov. 2017

CASTRO, C. N. Uma análise sobre diferentes opções de políticas para a agricultura irrigada no Semiárido. **Boletim regional, urbano e ambiental**, v. 16, p. 19-29, jan.-jun., 2017.

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. **Acompanhamento da safra brasileira:** grãos, quarto levantamento: 2012/2013. Brasília, DF, 2013. Disponível em: <http://www.conab.gov.br/OlalaCMS/uploads/arquivos/13_01_09_17_44_20_boletim_graos_janeiro_2013.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2017.

MAIER, L. M. O. **A nova política nacional de irrigação sob o paradigma do estado subsidiário.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 27 maio 2013. Disponível em:
<<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.43590&seo=1>>. Acesso em: 21 nov. 2017.

NASCIMENTO, R. R. S.; VASCONCELOS, T. S. L. O desenvolvimento do modo de produção capitalista na agricultura e as leis de irrigação. In: Encontro Estadual de Geografia do Rio Grande do Norte XXI, **Anais...** Natal-RN, 2015.

PEREIRA, A. W. R. **Transferência de gestão da irrigação**: um estudo no perímetro irrigado de São Gonçalo-PB. 2014. 97 f. Dissertação (Mestrado em Ambiente, Tecnologia e Sociedade) – Universidade Federal Rural do Semiárido, Mossoró-RN, 2014.

PEREIRA, A. W. R.; NUNES, E. M.; PONTES, F. S. T.; BARBOSA, M. F. N. Transferência de gestão da irrigação: um estudo no perímetro irrigado de São gonçalo/PB. **Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade**, v. 5, n. 2, p. 85-103, 2015.

SILVA JÚNIOR, A. D.; CAPRIO, F. C.; COSTA, L. M.; PRATA, M. A. M. B.; SANTANA, W. C. O licenciamento ambiental como forma de conciliar o desenvolvimento econômico com o uso dos recursos naturais. In: Congresso Nacional de Meio Ambiente de Poços de Caldas XIV, **Anais...** Poços de Caldas-MG, 2017.

VIEIRA, W. L. P. **A irrigação no Nordeste**: uma abordagem histórica do perímetro irrigado Icó-Lima Campos. 2015. 192 f. Dissertação (Mestrado em Gestão Pública para o Desenvolvimento do Nordeste) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.